

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDSAUDEBUCAL-ES: SINDICATO DOS TÉCNICOS EM HIGIENE DENTAL (THD) TÉCNICOS E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL, TÉCNICOS E AUXILIARES EM PRÓTESE DENTÁRIA, TRABALHADORES EM ODONTOLOGIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo (SINDI-THD/ES), CNPJ nº: 10.480.386/0001-30, neste ato representado (a) por seu: PRESIDENTE, Sr. (a). ANA SIMPLICIO;

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG, CNPJ nº: 01.551.108/0001-35, neste ato representado (a) por seu: Diretor de Negociações Trabalhistas, Dr. WAGNER BARBOSA DE CASTRO

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019**, e a data base da categoria em **01º de maio**.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s): Profissional ativa e inativa dos Técnicos em Higiene Dental (THD), Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Técnico e Auxiliares em Prótese Dentária, incluindo os demais trabalhadores em odontologia, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:

O empregador concederá aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representadas pelo Sindicato Laboral, Reajuste salarial de **1,69%**, incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2018, a ser pago a partir de **01 de maio de 2018**.

Parágrafo Único: Na ocorrência de diferenças salariais acumuladas, em decorrência do reajuste salarial ou devido à alteração do piso salarial, o empregador poderá realizar os pagamentos das diferenças em no máximo 04 (quatro) parcelas.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:

As Empresas concederão a seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo **SINDSAÚDEBUCAL**, o piso salarial mensal abaixo com vigência a partir de 1º de maio de 2018, para jornada de até 220 horas mensais.

Auxiliares **R\$ 1.083,86** (Mil e oitenta e três reais e oitenta e seis centavos)
Serviços Gerais **R\$ 1.015,48** (Mil e quinze reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - REFEIÇÃO:

O empregador concederá antecipadamente para o empregado com jornada diária igual ou superior a 06 (seis) horas trabalhadas, auxílio alimentação no valor unitário de R\$ 12,00 (doze reais), por dia efetivamente trabalhado no mês.

Parágrafo primeiro: O referido benefício será fornecido por meio de cartão, sob quaisquer das formas previstas, este benefício não têm natureza salarial para todos os efeitos legais e jurídicos.

Parágrafo segundo: O empregador poderá realizar desconto referente ao fornecimento do auxílio alimentação - refeição, que terá seus custos de manutenção definidos da seguinte forma:

- a) Pelo beneficiário - Empregado, no valor de R\$ 10 (dez reais) mensais, excluídos quaisquer valores adicionais ou taxas de qualquer natureza, exceto por emissão de cartão;
- b) Pelo beneficiário - Empregado, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), somente na ocorrência de emissão da 2ª (segunda) ou demais vias do cartão;
- c) Pelo empregador, valor da recarga ou crédito mensal para o empregado, por dia efetivamente trabalhado, conforme frequência mensal apurada.

Parágrafo terceiro: O empregador poderá deduzir dos créditos do empregado, no mês subsequente ao mês da falta o valor correspondente, por cada dia de falta não justificada no período de apuração da frequência, excluindo-se ou não computando o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado o pagamento pelo empregador do adicional de insalubridade na forma da Lei.

CLÁUSULA 7ª - FÉRIAS:

As férias deverão ser concedidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA 8ª - CARTA AVISO:

Há critério do empregador poderá ser fornecido ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa.

CLÁUSULA 9ª - MENSALIDADES SINDICAIS

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 10ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EM FAVOR DO SINDSAUDEBUCAL (SIND-THD-ES):

As Empresas descontarão de seus Empregados a título de Contribuição Negocial o valor equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), sendo em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a contar de 20 (vinte) dias da disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego e a segunda parcela deverá ser descontada no mês de Outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas deverão realizar o repasse dos respectivos valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, recolhendo em guia própria emitida pelo SINDSAÚDEBUCAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão se opor ao desconto dentro de um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da disponibilização da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego, que poderá ser pessoalmente ou através de carta registrada dirigida ao Sindicato SINDSAÚDEBUCAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que já contribuem com a modalidade: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO - TAXA ASSISTENCIAL, FICAM ISENTOS DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, prevista nesta cláusula no valor equivalente a R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Os descontos mensais referentes a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO - TAXA ASSISTENCIAL, deverão continuar sendo realizados pelo empregador em favor do sindicato laboral, nas mesmas condições já praticadas pelos empregadores, ficando assegurado ao empregado a mudança de modalidade ou o cancelamento por meio de solicitação junto ao SINDSAUDEBUCAL a qualquer tempo, por e-mail: sindsaudebucal@gmail.com ou por aplicativo de celular.

CLÁUSULA 11ª - HOMOLOGAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL:

A Homologação ocorrerá na forma da Lei.

CLÁUSULA 12ª - FERIADOS E COMPENSAÇÃO:

Quando da ocorrência de feriados em dia da semana que recaiam nas terças e quintas-feiras o empregador poderá, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

Parágrafo único: Para aplicação do disposto nesta cláusula, o empregador se compromete a divulgar a compensação, com antecedência, de forma que todos os empregados tomem conhecimento da mesma.

CLÁUSULA 13ª - QUADRO DE AVISO - MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

Fica assegurado a utilização dos meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, pelos **SINDICATOS ACORDANTES**, para divulgação de informações de interesse dos empregados e dos empregadores integrantes da respectiva categoria, no âmbito das relações de trabalho.

Parágrafo primeiro: Poderão ser utilizados todos os meios de comunicação disponibilizados pelo empregador, sendo, Quadro de Avisos, meios eletrônicos, aplicativos e qualquer outro meio de comunicação.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES:

Fica assegurado o fornecimento de uniforme gratuito pelo empregador.

Parágrafo primeiro: Os uniformes serão fornecidos gratuitamente para cada empregado pelo empregador.

Parágrafo segundo: É do empregado a responsabilidade de fazer adequado uso do uniforme, zelando pela sua conservação e higienização, comprometendo-se pela sua devolução ao empregador quando for solicitado.

CLÁUSULA 15ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de odontologia de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINOG em 1º de maio de 2018, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de março/2018 até fevereiro/2019, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/10/18 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de março a setembro de 2018); em 01/01/2019 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2018) e em 01/05/2019 (relativas às contribuições dos meses de janeiro/2019 a abril/2019).

CLÁUSULA 16ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de Vale Transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito, ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do Vale Transporte. A concessão do Vale Transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

O Empregador concederá a seus empregados assistência odontológica nos limites de cobertura assistencial previstos nos respectivos planos odontológicos básicos comercializados, somente em relação a parcela do empregado, não tendo obrigação em relação aos dependentes e será custeado da seguinte forma, limitando esse valor do plano básico ao teto de R\$ 7,00 (sete reais):

- a) Pelo beneficiário, na parcela equivalente em 50% (cinquenta por cento) do valor do plano disponível;
- b) Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ:

O Empregador que não dispuser de creche própria ou conveniada, concederá mensalmente através de reembolso, o benefício social do auxílio-creche no valor de até 20%, do menor piso da categoria, por filho com até 06 (seis) anos de idade completos, mas, somente a um

dos genitores, sendo que este valor passa a vigorar a partir do início da vigência da presente norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A concessão do presente benefício está em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da CF e atende também ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, Portaria no. 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTb no. 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97).

Parágrafo Segundo: Quando ambos os genitores forem empregados do mesmo empregador, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá receber o benefício.

Parágrafo Terceiro: O benefício social referido no caput desta cláusula, não expressa qualquer complemento salarial para todos os efeitos legais, e será efetivado na folha de pagamento, em até 30 dias após a apresentação de Nota fiscal ou Recibo de Serviços de Creche, Cuidadora, Babá credenciada como autônomas ou registradas em conformidade com a Lei.

Parágrafo Quarto: A comprovação do pagamento será feita com a entrega na empresa da cópia do boleto bancário em caso de creches, ou do recibo do salário fornecido pela empregada (babá/cuidadora), credenciada como autônomo ou registrada em conformidade com a Lei.

CLÁUSULA 19ª - DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA E PENALIDADES:

Impõe-se por descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, com exclusão das cláusulas que tenham multa preestabelecida, no importe equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da presente Convenção Coletiva, vigente na ocasião da infração, para a função exercida pelo empregado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo Primeiro: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de cinco anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados, para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

O empregador deve garantir o fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 24ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade. Fica esclarecido que a garantia, de que trata esta cláusula, somente terá eficácia na hipótese em que seja o empregador comunicado, por escrito e acompanhado dos documentos comprobatórios da contagem do tempo de contribuição do INSS, até, no máximo, 30 (trinta) dias após o desligamento do empregado.

Vitória, 24 de agosto de 2018.



SINDSAUDEBUCAL-ES: Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) Técnicos e Auxiliares em Saúde Bucal, Técnicos e Auxiliares em Prótese Dentária, Trabalhadores em Odontologia no Estado do Espírito Santo - Sindicato dos Técnicos em Higiene Dental (THD) do Estado do Espírito Santo (SINDI-THD/ES) -

CNPJ: 10.480.386/0001-30

ANA SIMPLICIO

Presidente do Sindicato



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG

CNPJ nº: 01.551.108/0001-35

WAGNER BARBOSA DE CASTRO

Diretor de Negociações Trabalhistas